



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 069/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: **00.070.532/0001-03**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, objeto do **Processo nº 391.000.042/2007**.

PRODUTOS/RESÍDUOS: Óleo diesel.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: JFP-9695.

VIAS UTILIZADAS NO DF: Rodovias do DF em geral.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s)/equipamento(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
- 2) O interessado autorizado deverá: atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 3) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT, que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- 4) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 5) O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, a este Instituto, qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
- 6) O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

*IBRAM/DF: (61) 3325-8792

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

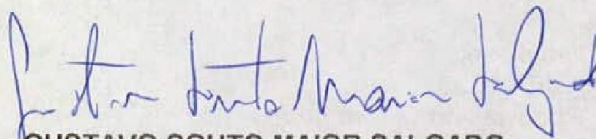
Brasília,

19

de

maio

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 069/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: WANDERLY GONÇALVES NERES WANDERLY GONÇALVES NERES

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTES

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 28 / 05 / 2008